

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO CONJUNTA 001/2021

CONSIDERANDO que, segundo previsão constitucional e infraconstitucional é função do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e da observância dos órgãos públicos aos direitos assegurados na Constituição, exercendo, de certa forma, um controle externo das atividades da administração pública.

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Braço do Norte possui atribuições para atuar na área da moralidade administrativa e por consequência, tem por objetivo, entre outros, combater atos de ilegalidade no seio da administração pública e a observância dos princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERNADO a necessidade de otimização das atribuições do Ministério Público na área da Moralidade Administrativa com a racionalização de recursos e máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística.

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral é órgão de Controle Interno, instalada para fiscalizar e controlar as contas públicas, realizar auditorias, avaliar os atos de gestão dos administradores públicos e zelar pelos princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que entre as finalidades da Controladoria Geral estão: a) apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional; b) exercer a coordenação das atividades de controle interno no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, divulgando os conceitos, legislação e propondo normas e programas de treinamento inerentes à matéria; c) acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo em comissão e designações para função gratificada; d) alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; e) manter o controle sobre as irregularidades ou ilegalidade apuradas, para fins de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado nas situações em que a Administração não tomar as providências visando à apuração de responsabilidade.

CONSIDERANDO que, em geral, a plena moralidade da atividade administrativa passa pelo controle permanente de seus atos, provimentos e servidores, a ser realizado, em um primeiro momento, por órgãos estabelecidos em sua própria estrutura administrativa.

CONSIDERANDO que a experiência recente do Ministério Público, em Santa Catarina, ilustra que as controladorias municipais desempenham papel muito aquém daquele preconizado pelo Texto Constitucional, o que tem contribuído para o assoberbamento das Curadorias da Moralidade Administrativa, que terminam por receber comunicações e representações acerca de ilícitos que poderiam ser encaminhados e resolvidos na instância administrativa.

CONSIDERANDO que a normatização do **Município de Braço do Norte**, autoriza uma série procedimentos e processos administrativos disciplinares em seu âmbito de competência.

CONSIDERANDO que ao Chefe do Poder Executivo Municipal cabe a responsabilidade de determinar a abertura dos processos disciplinares.

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Santa Catarina lançou o Programa Unindo Forças, cujo escopo é contribuir para o fortalecimento das unidades municipais de controle interno, concebidas como parceiras estratégicas do órgão de controle externo no combate à corrupção.

CONSIDERANDO que em várias situações é suficiente a regularização de situações que historicamente se mantiveram em desacordo com dispostos constitucionais em legais, sem que resultem em atos de improbidade ou mesmo danos ao erário.

CONSIDERANDO a importância em estabelecer procedimentos de atuação com vistas ao cumprimento do princípio da eficiência.

Pactum as partes o presente protocolo de atuação conjunta, com vistas ao estabelecimento de diretrizes de recebimento, cadastro, autuação, tramitação e destinação dos documentos produzidos no contexto do programa Unindo Forças, com o seguinte teor:

Do Ministério Público

Art. 1º - Ao instaurar Notícia de Fato ou Inquérito Civil Público, para verificação/investigação de fatos relativos a: prestação de contas, nepotismo, acumulação remunerada de cargos, exercício irregular de atribuições, pagamento de horas extras, diárias ou gratificações indevidas, desvio de função, descumprimento de horário de trabalho de funcionários ou servidores, quaisquer das faltas funcionais com previsão no artigo 78, da Lei Complementar Municipal 9/99 ou outras faltas funcionais e irregularidades em que julgue adequada e suficiente a investigação do órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, o órgão do Ministério Público, com atribuições na Moralidade Administrativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, oficiará ao Controlador Interno do Município de Braço do Norte, com a descrição individualizada dos fatos a serem investigados.

Art. 2º – Finda a sindicância administrativa do órgão de Controle Interno, recebidos os documentos do procedimento, caberá ao órgão do Ministério Público analisar o relatório de conclusão e documentos produzidos e, caso necessário, complementar a investigação ou requerer ao Controlador-Geral do Município diligências complementares, estipulando prazo razoável para execução.

Art. 3º - Caso desnecessárias novas diligências o representante do Ministério Público adotará as medidas cabíveis ao caso, dando ciência ao Controlador Interno do Município.

Parágrafo único – A investigação produzida na Controladoria Interno do Município ou outros órgãos internos, não vincula o órgão do Ministério Público.

Da Controladoria-Geral do Município

Art. 4º – Ao receber o ofício a que se refere o artigo 1º, deverá o Controlador Interno do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, instaurar a sindicância administrativa, para a estrita apuração dos fatos.

§1º A sindicância administrativa deverá terminar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante despacho fundamentado.

§2º – Concluído o procedimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Controlador Interno produzirá relatório final circunstanciado, inclusive com a conclusão fundamentada acerca dos fatos e a descrição do encaminhamento adotado.

§3º - Verificada a verossimilhança dos fatos, o Controlador Interno do Município, se for o caso, fará remessa de cópia dos autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º - Constatados danos ao erário, o Controlador do Município dará início ao procedimento de Tomadas de Contas Especial, nos termos da IN n. 013/2012/TCE/SC e outras medidas que entender necessárias à proteção do patrimônio público.

§5º - Verificada a improcedência dos fatos o Controlador do Município arquivará o procedimento, de igual forma procederá quando for regularizada a situação e não constatar dano a ser reparado, ato de improbidade, falta funcional ou outra conduta que mereça atenção da Procuradoria-Geral do Município.

§6º - Independente do encaminhamento adotado, encerrada a sindicância administrativa e firmado o relatório final, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Controlador Interno do Município remeterá cópia integral do procedimento ao órgão do Ministério Público.

§7º - No caso da instauração do procedimento de Tomadas de Contas Especial, previsto no § 4º supra, após concluída a apuração, deverá o Controlador Interno do Município, no prazo de 10 (dez) dias, fazer remessa ao órgão do Ministério Público de cópia do procedimento, assim como do relatório e certificado de auditoria, se houver.

Do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 5º - Ao receber o procedimento a que se refere o *caput* e §3º, do artigo 4º, o Prefeito, por si ou por servidor designado, promoverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os

encaminhamentos necessários para a apuração dos fatos e autuação dos instrumentos competentes.

Do Procurador-Geral do Município

Art. 6º - Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, Processo Sumário, Sindicância ou qualquer outra medida de caráter judicial ou administrativo, deverá o Procurador-Geral do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, oficial ao órgão do Ministério Público dando ciência da instauração e do número do procedimento ou processo iniciado.

Art. 7º – Ao final do Processo Sumário, Procedimento Administrativo Disciplinar, Sindicância, ou da medida judicial ou administrativa adotada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá a Procuradoria-Geral do Município oficial ao órgão do Ministério com cópia eletrônica de todo o processado (documentos, oitivas, relatório e decisão).

Disposições gerais

Art. 8º – As comunicações entre o órgão do Ministério Público e os órgãos do **Município de Braço do Norte** serão realizadas através de ofício e encaminhadas por meio eletrônico, mediante acusação de recebimento.

Parágrafo único. Os endereços eletrônicos utilizados para cumprimento do *caput* serão:

Ministério Público – braçodonorte01pj@mpsc.gov.br

Controladoria-Geral do Município – edenilson@bracodonorte.sc.gov.br

Procuradoria-Geral do Município – juridico@bracodonorte.sc.gov.br

Gabinete do Prefeito – michelli@bracodonorte.sc.gov.br

Braço do Norte (SC), 14 de dezembr.o de 2021.

LUÍSA ZUARDI NIENCHESKI

Promotora de Justiça

ROBERTO KUERTEN MARCELINO

Prefeito Municipal de Braço do Norte

LUCAS NASCIMENTO FERREIRA

Assessor Jurídico do Município

EDENILSON NIEHUES

Controlador do Município